

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1948/2024

**Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo a cobertura de saneamento em todos os municípios do Estado, de forma percentual, bem como a cobertura de esgotamento sanitário dos municípios.

§ 1º A plataforma ou ícone que conterá esses dados, também informará a responsabilidade de manutenção, implantação, reparação e ampliação das redes de saneamento e esgotamento existentes.

§ 2º É imprescindível que se mencione a quantidade de lagoas de estabilização por município.

Art. 2º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, fará a inserção de dados complementares acerca do destino dessas águas após o processo do saneamento ou, nos casos de esgotamento, o destino desses resíduos in natura.

Parágrafo único. Os dados deverão ser atualizados em prazo máximo de 90 dias.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco, além do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. O saneamento básico é um direito garantido pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº 11.445, de janeiro de 2007.

De forma simplificada, a cadeia do saneamento tem início na captação em reservatórios de água, onde acontece o tratamento e distribuição aos pontos de consumo, sejam eles residenciais ou industriais. Em seguida, é feito o descarte em uma rede de esgoto, direcionando o resíduo para tratamento. O ciclo tem conclusão quando a água tratada é devolvida ao ciclo natural. O saneamento básico contribui com a saúde, a educação, o meio ambiente e a economia. A modernização e ampliação do sistema de saneamento básico beneficia, em qualquer lugar do mundo, a sociedade como um todo: desde as empresas, o estado, as cidades e, por conseguinte, o desenvolvimento social e econômico.

Manter no site da COMPESA o percentual saneado de cada município é uma ferramenta que ajudará a sociedade a entender a necessidade daquele serviço na sua rua, bairro e cidade, além de permitir que possam ser direcionadas verbas provenientes de emendas parlamentares para esse fim, sejam elas estaduais, municipais ou federais.

Além de todo esse benefício, ter conhecimento acerca do destino das águas após o esgotamento, garantirá maior combate na poluição dos rios e riachos, permitindo assim o fortalecimento da proteção do meio ambiente.

O saneamento básico e até o esgotamento sanitário permitem a redução de forma drástica nas doenças por vetores endêmicos, garantindo uma economia sustentável nos gastos com a saúde pública.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

## HISTÓRICO

[09/05/2024 12:19:19] ASSINADO  
[09/05/2024 12:26:49] ENVIADO P/ SGMD  
[13/05/2024 10:12:18] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[13/05/2024 17:09:12] DESPACHADO  
[13/05/2024 17:09:31] EMITIR PARECER  
[13/05/2024 17:22:53] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[13/05/2024 23:28:43] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 14/05/2024

**D.P.L.:** 7

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



### FONE

(81) 3138-2211

### Email

alepe@alepe.pe.gov.br

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO É OUVIDORIA

(81) 3183-2569  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta